



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 1.013/2026

Altera a Lei nº 978/2025, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Guapirama, bem como a Lei nº 984/2025, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA do Município de Guapirama

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o seguinte inciso no art. 2º da Lei nº 978/2025, com a seguinte redação:

“XIX - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 984/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Guapirama

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA;

e



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.”

Art. 3º O *caput* do art. 13 da Lei nº 984/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observando-se as seguintes competências:”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guapirama, em 15 de abril de 2026.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal